



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.043 /

## “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.646, DE 20 DE MARÇO DE 1985, QUE ‘DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 3.646, de 20 de março de 1985, que “Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”, com a redação introduzida pela Lei nº 6.501, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 13. ...

I. ...

II. multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos do regulamento desta lei; (NR)

III. ...

(...)

§ 3º. A pena pecuniária terá por referência o valor atualizado da UFM na data em que for cumprida, e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2015.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal